



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278003060/2014-33, e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 26/08/2015, RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar as Normas que regulamentam o credenciamento de Fundações de Apoio junto ao IFBA**, que integram esta resolução.

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Renato da Anunciação Filho'.

**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

**Normas que Regulamentam o Credenciamento de Fundações de Apoio**

Aprovadas pela Resolução nº 34, de 31/08/2015, do CONSUP, Estabelece normas para o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA e as Fundações de Apoio, previstas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; considerando a Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010; considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e tendo em vista as deliberações extraídas da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 27 de novembro de 2014, e da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 26 de agosto de 2015, resolve:

**Art. 1º.** Disciplinar as normas de relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, doravante denominado **IFBA** e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPEX, Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia – FEA, Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP, ou quaisquer outras Fundações de Apoio ao IFBA, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominadas **Fundações de Apoio**, no que diz respeito ao suporte a projetos específicos de interesse do IFBA.

**§ Único** O IFBA poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com suas Fundações de Apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos específicos de ensino; pesquisa, pós-graduação ou inovação tecnológica; extensão; e de desenvolvimento institucional, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

*[Assinatura]*

**Art. 2º** Os projetos de ensino; pesquisa, pós-graduação ou inovação; extensão; ou de desenvolvimento institucional deverão ser gerenciados e acompanhados pelos respectivos órgãos sistêmicos do IFBA, conforme estabelecido em seu estatuto, pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN.

**§ 1º.** Os projetos referidos no *caput* deste artigo, desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio, devem ser fundamentados conforme a seguir:

- I. Justificativas, objeto, objetivos, metas, procedimentos metodológicos quando aplicável, desenvolvimento, resultados esperados, alocação de carga horária do pessoal envolvido, orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso;
- II. As fontes dos recursos financeiros necessários ao projeto, quando previamente definidos, e a forma de aplicação desses recursos;
- III. Os recursos do IFBA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

**§ 2º.** Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio pelas agências de fomento ou fontes financiadoras do projeto serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, setor responsável pela sua execução no IFBA e da Fundação de Apoio.

**§ 3º.** À Fundação de Apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que expressamente autorizados e previstos no seu respectivo orçamento.

**§ 4º.** O IFBA fará jus ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, a título de ressarcimento por cessão dos seus recursos tangíveis e intangíveis.

- I. Metade desses recursos será destinada à Pró-Reitoria à qual se vincula o projeto, conforme a natureza da atividade, para fortalecimento de suas ações no IFBA e a outra metade destinar-se-á ao Câmpus promotor, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.
- II. O percentual de ressarcimento ao IFBA posto neste parágrafo poderá ser reduzido, ou até não ser aplicado, caso esteja expressa alguma limitação neste sentido nos termos do edital de chamada pública da agência de fomento ou do órgão financiador;
- III. Bens materiais (equipamentos, livros, softwares, simuladores, etc.) e serviços (manutenção, calibração, atualização de sistemas, etc.) de interesse do IFBA, poderão ser contabilizados no cálculo dos recursos a serem incorporados à Instituição.

**§ 5º.** Na composição da equipe de execução do projeto deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFBA, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou aposentados; estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal a programa de intercâmbio acadêmico, de pesquisa e inovação tecnológica ou de extensão da Instituição.

- I. Os participantes vinculados ao IFBA deverão ser identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, ou por seus números de matrícula, quando discentes, sendo informados os valores das bolsas a lhes serem concedidas, quando houver;
- II. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido neste parágrafo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;
- III. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Câmpus onde o projeto foi originado, por delegação do CONSUP conforme Art. 19 do Regimento Geral do IFBA, a composição da equipe de execução poderá ter proporção inferior à prevista neste parágrafo, observado o mínimo de 1/3;
- IV. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Câmpus onde o projeto foi originado, por delegação do CONSUP conforme Art. 19 do Regimento Geral do IFBA, poderão ser realizados projetos em proporção de pessoas vinculadas ao IFBA inferior a 1/3, observadas as disposições do inciso anterior, desde que não ultrapassem o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio;
- V. No cálculo da proporção referida neste parágrafo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

**§ 6º.** O IFBA deverá incentivar os estudantes a participar em todos os projetos institucionais, no entanto, quando se tratar de prestação de serviços, na modalidade de projetos de extensão, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

**§ 7º.** É vedada a realização de projetos com prazo de duração indeterminado, bem como aqueles que não descrevam o prazo de execução e vigência.

**§ 8º.** O patrimônio, tangível ou intangível, do IFBA que poderá ser utilizado nos projetos, bem como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFBA, redes de tecnologia da informação, devem ser considerados como recursos públicos no momento de contabilizar na elaboração do plano de trabalho, referente à contrapartida dos partícipes durante a execução do instrumento legal.

**§ 9º.** A utilização dos bens e serviços de que trata o parágrafo 8º deve ser adequadamente contabilizada para a execução de projetos com a participação das Fundações de Apoio, condicionada à previsão de retribuição e ressarcimento em atendimento ao disposto no art. 6º da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**§ 10.** Os bens adquiridos decorrentes dos projetos referidos no Art. 2º desta resolução serão incorporados ao patrimônio do IFBA, tão logo eles sejam finalizados.

**Art. 3º.** Os procedimentos de formalização dos projetos no fluxo interno ao IFBA e nas relações com as Fundações de Apoio deverão obedecer as seguintes etapas:

*[Assinatura]*



§ 1º. Projetos de autoria de servidores docentes ou técnico-administrativos deverão inicialmente ser apreciados pelos seus pares em reunião colegiada do departamento acadêmico ou por núcleos e/ou grupos de pesquisa que constituam expertises na respectiva área do conhecimento;

§ 2º. Projetos apreciados e aprovados pelos seus pares devem ser encaminhados via protocolo, conforme sua especificidade, à respectiva Diretoria de Ensino; Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; à Diretoria de Extensão ou Diretoria de Administração e Planejamento do Campus ao qual estejam vinculados os seus proponentes, para análise documental, registro e encaminhamentos para as respectivas Pró-Reitorias sistêmicas;

§ 3º. A PROEN, PRPGI, PROEX ou PRODIN, ao receberem projetos provenientes das respectivas Diretorias dos Câmpus do IFBA, procederão à análise documental, registro e, não havendo óbice, farão os encaminhamentos à sua efetiva regularização, por meio de convênio, contrato, acordo, ou outro instrumento jurídico que se faça necessário entre o IFBA e as Fundações de Apoio para a execução do projeto;

§ 4º. O Pró-Reitor da respectiva área onde o projeto se encontra deverá designar membro de sua equipe para, em conjunto com a Coordenação de Convênios da PROEX, elaborarem os termos de convênio, contrato, acordo ou outro instrumento jurídico relativo ao projeto a ser desenvolvido pelo IFBA com uma de suas Fundações de Apoio;

§ 5º. O convênio, contrato, acordo ou outro instrumento jurídico relativo ao projeto elaborado será encaminhado pela Coordenação de Convênios da PROEX ao Reitor para assinatura, após análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao IFBA;

§ 6º. O Reitor emitirá Portarias designando o(s) coordenador(es) do projeto, assim como do Fiscal do convênio, contrato, acordo ou outro instrumento jurídico relativo ao projeto aprovado;

§ 7º. Considera-se boa prática que a Auditoria Interna do IFBA inclua no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, fiscalizações dos instrumentos firmados entre o IFBA e as Fundações de Apoio.

**Art. 4º.** Será autorizada participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino; pesquisa, pós-graduação ou inovação; extensão; ou de desenvolvimento institucional, tratados no Art. 2º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

§ 1º. Previsão expressa dos servidores envolvidos no respectivo projeto, com a indicação da carga horária destinada à realização das atividades sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais junto ao IFBA, bem como sobre a periodicidade e duração do projeto, além dos valores das bolsas a serem concedidas, quando houver;

§ 2º. Não haver prejuízo das atividades acadêmicas do docente e das atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo;



**§ 3º.** A participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio.

**Art. 5º.** O Coordenador de projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo ou aposentado do IFBA.

**§ 1º.** Cabe ao Coordenador de projeto:

- I. Requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- II. Reformular o plano financeiro de trabalho, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- III. Encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- IV. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do projeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.

**§ 2º.** O Coordenador do projeto deve atuar de forma a proibir o favorecimento a cônjuge ou parentes de servidores do IFBA ou empregados de Fundações de Apoio nas contratações, ou, ainda, o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, de acordo com o Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.

**§ 3º.** A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto enquanto persistirem as pendências legais.

**Art. 6º.** Os projetos realizados em atendimento a esta Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio para servidores, ativos ou aposentados, e estudantes do IFBA, diretamente envolvidos nos projetos, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, além do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**§ 1º.** As Fundações de Apoio também poderão conceder bolsas aos servidores de outras Instituições que atuem em parceria com o IFBA em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador;

**§ 2º.** Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento à pesquisa;

**§ 3º.** Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento à pesquisa, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;



**§ 4º.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor docente ou técnico-administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

**§ 5º.** É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, que sejam concedidas pela mesma Fundação de Apoio;

**§ 6º.** O prazo de duração das bolsas não poderá ultrapassar o período para execução do projeto ao qual estão vinculadas estas bolsas.

**Art. 7º.** Os instrumentos contratuais devem conter:

- I. descrição dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação;
- II. obrigações e direitos de cada partícipe;
- III. prazo de vigência e execução;
- IV. indicações dos responsáveis, como coordenador do projeto, Fiscal de contrato ou convênio, com suas devidas portarias de designação;
- V. foro.

**§ 1º.** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFBA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o seu patrimônio público.

**§ 2º.** A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 1º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

**Art. 8º.** É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelo IFBA com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art. 9º.** O IFBA deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das Fundações de Apoio.

**§ 1º.** Caberá ao IFBA, através do Fiscal do contrato ou convênio e do Coordenador do projeto realizar o acompanhamento efetivo da execução físico-financeira do projeto, além dos servidores do setor financeiro do campus ao qual o projeto esteja vinculado, respeitando a segregação de funções entre o IFBA e as Fundações de Apoio.



**§ 2º.** A prestação de contas deverá ser acompanhada por demonstrativos das receitas e despesas, incluindo os documentos abaixo:

- I. cópias dos documentos fiscais encaminhados pelas fundações de apoio;
- II. relação de pagamentos, com o detalhamento necessário, contendo as cargas horárias dos beneficiários explicitamente identificados;
- III. cópias das guias de recolhimentos;
- IV. cópias das atas de licitação, quando houver;
- V. demonstrativos dos recursos repassados pelo IFBA, bem como das outras fontes de receitas;
- VI. demonstrativos de despesas, incluindo relatório das aquisições de bens e prestação de serviços, com datas dos documentos fiscais, nº de CNPJ ou CPF, conforme o caso.

**§ 3º.** O IFBA elaborará relatório final de avaliação com base na documentação encaminhada pelas Fundações de Apoio, referida no parágrafo anterior, além de outras documentações importantes para prestação de contas do projeto.

**Art. 10** Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da legislação vigente já mencionada nesta Resolução, que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFBA.

**§ 1º.** No tocante à execução do controle finalístico e de gestão ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- I. A PROEX implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, visando individualizar o gerenciamento dos recursos públicos ou privados envolvidos em cada projeto, com a concessão de bolsas e pagamento de prestação de serviços.
- II. Caberá à Diretoria de Gestão, Contábil, Orçamentária e Financeira – DGCOF realizar a análise e parecer técnico de aprovação ou de não acolhimento das prestações de contas provenientes de convênios e contratos firmados entre o IFBA e as fundações de apoio.

**§ 2º.** As informações relativas aos projetos, fundamentação legal, acompanhamentos de metas e avaliação dos planos de trabalho, critério de seleção para concessão de bolsas, além de outras informações em relação ao projeto que não requeiram sigilo de pesquisa, devem ser publicados pelo IFBA em atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

**Art. 11** Caberão às Fundações de Apoio providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à execução do referido projeto.

**Art. 12** São vedadas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

- I. A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas que não atendam ao seu objeto;





- II. A utilização de fundos de apoio institucional das Fundações de Apoio para execução direta de projetos;
- III. A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades fins, ou seja, atividades regulares de magistério nas instituições apoiadas;
- IV. A concessão de bolsas aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- VI. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por encargo de Curso e concurso, de que trata o art. 76 – A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsas de que trata o art. 6º desta Resolução.

**Art. 13** O Conselho Superior terá o poder de propor e instaurar processo de descredenciamento de Fundação de Apoio no caso em que esta, comprovadamente, deixe de atender a alguma das exigências e condições presentes nesta Resolução.

**§ 1º.** A Fundação de Apoio será notificada sobre a instauração do processo de descredenciamento e lhe estará assegurado o direito de apresentar ampla defesa;

**§ 2º.** Quando assim se fizer necessário, o Conselho Superior determinará as providências e diligências necessárias à instrução do processo de descredenciamento.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA BAHIA  
PROTOCOLO

---

**CERTIDÃO n. 00270/2015/PROT/PFIFBAHIA/PGF/AGU**

**NUP: 23278.007287/2015-39**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS/PROEX IFBA**

**ASSUNTOS: NORMAS QUE REGULAMENTAM O CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES  
DE APOIO JUNTO AO IFBA**

1. Processo recebido na Procuradoria, para análise e parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

DIEGO BRAZ DE SOUSA E SOUZA

Assistente em Administração

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23278007287201539 e da chave de acesso 0a1bf5c5



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFBA**

**PARECER nº 240/2015 – PF/IFBA**

REFERÊNCIA: Processo nº 23278.007287/2015-95

ASSUNTO: Normas que Regulamentam o Credenciamento de Fundações de Apoio Junto ao IFBA – Participação de Servidores Inativos

INTERESSADOS: DPP/PROEX

1. A Chefe do Departamento de Programas e Projetos da PROEX enviou a esta Procuradoria o processo acima epigrafoado, para análise e emissão de parecer, relativo a normas aprovadas que regulamentam o credenciamento de Fundações de Apoio, no que tange à participação de servidores aposentados do IFBA na execução de projetos.

2. O referido conjunto de normas supra prevê a participação de servidores aposentados, *in verbis*:

*Art. 2º Os projetos de ensino; pesquisa, pós-graduação ou inovação; extensão; ou de desenvolvimento institucional deverão ser gerenciados e acompanhados pelos respectivos órgãos sistêmicos do IFBA, conforme estabelecido em seu estatuto, pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN;*

*(...)*

*§ 5º Na composição da equipe de execução do projeto deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFBA, incluindo servidores docentes e técnicos-administrativos, ativos ou aposentados; estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal a programa de intercâmbio acadêmico, de pesquisa e inovação tecnológica ou de extensão da instituição.*

*(...)*

*Art. 5º O Coordenador do projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo ou aposentado do IFBA.*

*Art. 6º Os projetos realizados em atendimento a esta Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio para servidores, ativos ou aposentados, e estudantes do IFBA, diretamente envolvidos nos projetos, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, além do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. (negritamos)*

3. Acerca do tema em comento, a Lei nº 8.958 de 20 de Dezembro de 1994 dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Vejamos:

*Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (negritamos)*

4. Não podemos olvidar do momento de extinção do vínculo do servidor com a Administração pública. Nas palavras de Diógenes Gasparini, *a relação jurídica que (o servidor) mantém com a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional pública também se extingue e, conseqüentemente, determina sua exclusão do quadro de pessoal de uma dessas entidades (...) nos pedidos de exoneração e aposentadoria facultativa. (...) O atingimento de certa idade-limite também extingue o vínculo que o servidor público mantém com a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional pública.*

5. Nesse sentido, não há que se falar que o servidor aposentado esteja vinculado à Autarquia. Isto, contudo, não impede que estes aposentados recebam bolsa pela Fundação de Apoio. Para tanto, as normas em análise deverão disciplinar os critérios para a participação de servidores inativos no âmbito dos projetos desenvolvidos com a colaboração destas Fundações. Nestes termos, os servidores aposentados poderão receber da Fundação de Apoio bolsa de ensino, pesquisa ou extensão.

6. Em adendo, vale atentar que a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, passou a estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. A referida Lei, **posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 684/2015 de 22/07/2015**, previu vacatio legis, entrando em vigor após decorridos **540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial (31 de julho de 2014)**.

7. A presente manifestação toma exclusivamente por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo.

8. Vale ressaltar que a oportunidade e conveniência do ato administrativo são critérios afetos a avaliação do gestor público, não sendo objeto de exame jurídico. Neste sentido, caberá à Administração ajustar, a seu nuto, as citadas normas, excluindo os termos que ensejam a necessidade de vínculo com o IFBA do pessoal indicado, abarcando os servidores aposentados.

É o nosso Parecer;

À Reitoria.

GABINETE/REITORIA/IFBA

Recebido Por:

*Almeida*

Assinatura/Carimbo

Em: 06/10/15 às 17:30hs

Salvador, 02 de outubro de 2015.

*Caio Cesar Tourinho Marques*  
CAIO CESAR TOURINHO MARQUES  
Procurador-Chefe em exercício